

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE 17 DE JUNHO DE 2025.**

**Institui, no âmbito do município de Anápolis, o Programa “Mulher Segura”, voltado à promoção de aulas de autodefesa e palestras educativas para mulheres, com apoio do Poder Executivo, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL decreto e sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Anápolis, as diretrizes para a criação do Programa “**Mulher Segura**”, com o objetivo de contribuir para a segurança, o empoderamento e a conscientização das mulheres por meio de ações educativas, como aulas de autodefesa e palestras.

**Art. 2º** - O programa tem como público-alvo mulheres a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social ou em risco de violência.

**Art. 3º** - Constituem diretrizes do Programa “**Mulher Segura**”:

**I** – Fomentar, junto ao Poder Executivo, a realização de aulas práticas de técnicas básicas de autodefesa;

**II** – Estimular a promoção de palestras com especialistas em direitos das mulheres, prevenção à violência, saúde física e mental, cidadania e temas correlatos;

**III** – Contribuir para a sensibilização da sociedade quanto à importância da prevenção e do combate à violência de gênero;

**IV** – Promover ações que incentivem a autoestima, a autonomia e o fortalecimento psicológico das mulheres.

**Art. 4º** - Para a efetivação destas diretrizes, o Poder Executivo poderá:

**I** – Implementar ações no âmbito das secretarias e órgãos competentes, especialmente os de Segurança Pública, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, e da Mulher, se houver;

**II** – Celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades públicas ou privadas, universidades, conselhos, coletivos femininos e profissionais capacitados.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá instituir o calendário de atividades do Programa “**Mulher Segura**”, com ampla divulgação e adaptação às realidades locais, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

**Art. 6º** - Esta Lei estabelece autorização legislativa para que o Poder Executivo, se entender oportuno, institua o Programa “**Mulher Segura**”, conforme suas competências e disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 9** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anápolis-GO, 17 de junho de 2025.

**Andreia Rezende**  
**Vereadora**  
**Presidente da Câmara Municipal de Anápolis**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer diretrizes para a criação do Programa “Mulher Segura” no Município de Anápolis, com o objetivo de promover a segurança, o empoderamento e a conscientização das mulheres por meio de aulas de autodefesa, palestras educativas e ações formativas.

A violência contra a mulher é um problema estrutural que afeta diversas esferas da sociedade. Dados alarmantes indicam que, a cada sete horas, uma mulher é vítima de feminicídio no Brasil. Em Goiás, os números também são preocupantes, com 54 mulheres assassinadas em 2023, representando um aumento de 22% em relação ao ano anterior. Frente a esse cenário, é imprescindível que o Município adote políticas públicas que não apenas reprimam, mas também previnam a violência de gênero, promovendo a autonomia e o fortalecimento das mulheres.

O Programa “Mulher Segura” propõe-se a contribuir com essa missão, por meio da oferta de **aulas de autodefesa, palestras informativas e ações de formação cidadã**. A proposta foca especialmente nas mulheres em situação de vulnerabilidade social ou expostas a riscos, buscando oferecer-lhes ferramentas práticas, conhecimento sobre seus direitos, e caminhos para o fortalecimento psicológico e comunitário.

A iniciativa respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade, ao estabelecer diretrizes para eventual implementação pelo Poder Executivo, sem impor obrigações diretas ou criar estrutura administrativa própria. Dessa forma, evita-se vício de iniciativa ou inconstitucionalidade, garantindo a harmonia entre os Poderes, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Além disso, é importante destacar que programas semelhantes têm sido implementados com sucesso em diversas cidades brasileiras, como:

- **Sete Lagoas (MG):** Aprovou a Lei nº 10.887, de 5 de janeiro de 2023, que institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres no município. A iniciativa visa oferecer aulas e treinamentos para que as mulheres se sintam mais seguras e preparadas para se defender em situações de risco.
- **Volta Redonda (RJ):** Criou a Lei nº 7.455, de 28 de fevereiro de 2024, que institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres, com aulas de defesa pessoal, palestras e workshops, em parceria com instituições não governamentais.
- **Goiânia (GO):** Aprovou a Lei nº 10.887, de 5 de janeiro de 2023, que estabelece diretrizes para a política pública municipal de enfrentamento à violência contra a mulher, incluindo medidas preventivas e de auxílio às mulheres em situação de assédio ou violência.

- **Chapecó (SC):** Lançou o Programa Mulher Segura, com apoio da sociedade civil e entidades empresariais, visando combater a violência contra a mulher e evitar o feminicídio.

- **Distrito Federal:** Implementou o Projeto de Lei nº 945/2024, aprovado em 4 de dezembro de 2024, que institui o Programa Distrital de Promoção da Defesa Pessoal e da Autoproteção Responsáveis para Mulheres. A iniciativa tem como objetivo capacitar mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade ou que tenham sido vítimas de violência doméstica, para que possam se defender e se proteger de forma segura e responsável.

Esses exemplos demonstram a eficácia de programas voltados à defesa pessoal e ao empoderamento feminino, contribuindo para a redução da violência de gênero e promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

Por essas razões, este projeto de lei se mostra de **alta relevância social e viabilidade legal**, merecendo a atenção e o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa. Com a aprovação da matéria, Anápolis dará mais um passo firme na construção de uma cidade mais justa, segura e igualitária para todas as mulheres.

Anápolis-GO, 17 de junho de 2025.

**Andreia Rezende**  
**Vereadora**  
**Presidente da Câmara Municipal de Anápolis**